



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0023/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0014/2020**

O **MUNICÍPIO DE TACURU/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, n.º 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786 SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte, n.º 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **FÁBIO CLEMENSE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, técnico de informática, portador da CI sob o RG n.º 001144716, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 920.371.601-78, residente e domiciliado na Rua Gilberto Vilhalva Oviedo, n.º 115, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial n.º 0010/2020**, realizado nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA **DE 01(UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS MERCEDES BENZ/OF 1113, Placa: HQH6587, SEM CONDUTOR**, com capacidade mínima para 38 passageiros, com quilometragem livre, a ser utilizado no transporte dos alunos da Rede Pública de Ensino deste município, e ainda, para atender as necessidades da Secretaria de Ação Social nos eventos da Melhor Idade, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I Termo de Referência e Anexo II Proposta de Preços, parte integrante do edital em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
II	1	1	21543	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO ÔNIBUS, SEM CONDUTOR, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 38 PASSAGEIROS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE.	M	9,00		3.500,00	31.500,00
VALOR TOTAL									<b>31.500,00</b>

3.2 - O valor global do presente contrato, para fins de empenho, é de **R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais)**, que será pago em 09 (nove) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

3.3- Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação serão efetuados através de créditos em conta bancária, em parcelas iguais e sucessivas, vencíveis todo dia 10 (dez) do mês subsequente desenvolvido do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pela autoridade competente.

3.4- Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 - As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas, constando o número

do contrato firmado e/ou número da Nota de Empenho.

3.6- **Se PESSOA FÍSICA.**

3.6.1 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da Federação onde a empresa licitante tem a sua sede;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal n.º 12.440 de 07.07.2011.

3.7- **Se PESSOA JURÍDICA.**

3.7.1 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.8 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.9 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

3.10 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.11 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.12 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.13 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

3.14 - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I - Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.361.0004-2.043 MANUTENÇÃO DO SERV. TRANSP. ESCOLAR  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
FONTE: 101000 / FICHA: 0137  
R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a prestação dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Se o veículo acima mencionado, por qualquer motivo ficar impedido de prestar serviço, a CONTRATANTE se obriga a substituí-lo por outro da mesma característica, sob pena de descontos dos dias parados, no preço mensal avançado.

II - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

II - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto desta licitação.

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

V - Contratante obriga-se a disponibilizar motorista devidamente Habilitado na categoria compatível com o veículo conforme legislação vigente.

VI - A Contratante será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

VII - Arcar com todas as despesas com combustível, lubrificantes, manutenção e pneus correrão por conta da CONTRATANTE.

VIII - Em caso de multas provenientes de infrações as leis de trânsito, que tenham sido cometida a partir da retirada e durante a utilização do veículo ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE.

IX - A CONTRATANTE deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas e pneus.

**CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1 - O veículo deverá ser entregue de forma imediata após a assinatura do contrato na sede da Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, sito a Rua Varcelina Lima Alvarenga, n.º 1000 – Centro da cidade de Tacuru/MS.

9.2 - Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, sendo que os mesmos serão inspecionados na hora da entrega, a não aprovação do mesmo, levará a contratada a providenciar outro imediatamente ou durante seu contrato o veículo que apresentarem vícios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

9.3- Será recusado o veículo que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não esteja adequado para uso.

9.4 - O veículo locado deverá ficar disponível em período de tempo integral 24(vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência do contrato, inclusive nos finais de semana e feriados.

9.5 - A licitante Contratada obriga-se a fornecer o veículo a que se refere este Pregão, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daquele que não esteja em conformidade com as referidas especificações.

9.6 - O recebimento dos veículos, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.7 - Recebido o veículo, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.8 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - São casos para rescisão contratual a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

11.2 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das já prevista, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1 - Ficam ressalvadas a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial n.º0010/2020.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:**

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 13 de Março de 2020.

---

**CARLOS ALBERTO PELEGRINI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 558.631.241-72  
CONTRATANTE**

---

**FABIO CLEMENSE DA SILVA  
CPF 920.371.601-78  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

---

**IDOLIANA AP LEONEL DURE  
CPF 007.013.931-81**

---

**ELEZIANE DOS SANTOS  
CPF 049.062.891-50**